



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Ofício: 177/2021/GAB/P

Aiuruoca, 08 de novembro de 2021

Aos Excelentíssimos

Rosildo Bernardo da Rocha e Paulo Cesar Correia

Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Aiuruoca

Aiuruoca - MG

Assunto: Apresentar resposta à indicação de nº 05/2021, relativa a possibilidade de acrescentar o serviço de corte de águas nas estradas do município ao contrato administrativo nº17/2021.

Aos Senhores Vereadores,

Atendendo ao solicitado por meio da indicação nº 05/2021, informamos que o contrato administrativo mencionado já atende o serviço de corte de águas conforme prevê a cláusula primeira do contrato administrativo nº17/2021(cópia do contrato em anexo).

Porém cabe ressaltar que o contrato foi licitado para atender quantidade de 200km de prestação de serviço conforme cláusula sexta do contrato, assim não é possível atender todas as estradas do município nesse momento e, tão logo seja possível a presente indicação será atendida.

Com reiterados protestos de estima e consideração, firmamo-nos muito atenciosamente.

ERLISSON VITOR

LOPES:9986301467

2

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito

Assinado de forma digital por
ERLISSON VITOR
LOPES:99863014672
Dados: 2021.11.08 19:12:44
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLO

11 / 11 / 20 21

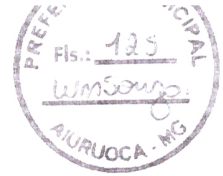
Recebido



MUNICÍPIO DE AIURUOCA

Rua Felipe Senador, nº 263, Centro, Aiuruoca - MG

CNPJ: 18.008.896/0001-10



CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2021

O **MUNICÍPIO DE AIURUOCA**, inscrito no CNPJ nº 18.008.896/0001-10, com sede na Rua Felipe Senador, nº 263, Centro, Aiuruoca - MG, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo(a). Sr(a). Erlisson Vitor Lopes

, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa ??

El Shaday Comercio de Materiais de Construção, Transporte e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 37.223.380/0001-33, localizada no(a) RUA JOAO ESPIRITO SANTO VILHENA, nº 89, bairro CENTRO, JESUANIA - MG, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Donizette Nogueira Junior, CPF nº 140.989.066-00

a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº 25/2021 - Pregão Presencial nº 09/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento a Prestação de serviço de roçada e limpeza de estradas vicinais, com limpeza e corte de água pluvial, bueiras e mata-burros, incluindo a av. do contorno - Bairro Raia, Bairro Ponte Alta, para atender as necessidades do Município de Aiuruoca nos locais indicado pela Administração Municipal. , nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 m ----, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

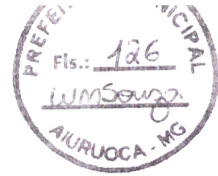
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE AIURUOCA
Rua Felipe Senador, nº 263, Centro, Aiuruoca - MG
CNPJ: 18.008.896/0001-10



Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o prazo de garantia;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

3.3.90.39.00.2.05.00.26.782.0003.2.0065 - Manutenção Estradas Vicinais

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 79.600,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com o(s) valor(es) unitário(s):

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Prestação de serviço de roçada e limpeza de estradas vicinais, com limpeza e corte de água pluvial, bueiras e mata-burros, incluindo a av. do contorno - Bairro Raia, Bairro Ponte Alta, para atender as necessidades do Município de Aiuruoca nos locais indicado pela Administração Municipal.	xxx	Km	200	R\$ 398,00	R\$ 79.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

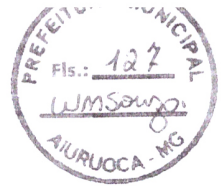
O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



MUNICÍPIO DE AIURUOCA

Rua Felipe Senador, nº 263, Centro, Aiuruoca - MG
CNPJ: 18.008.896/0001-10



A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor do Contrato conforme tabela constante na cláusula 13 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

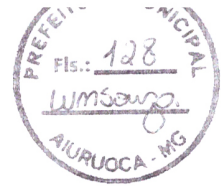
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE AIURUOCA

Rua Felipe Senador, nº 263, Centro, Aiuruoca - MG

CNPJ: 18.008.896/0001-10



O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Único – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

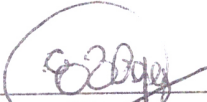
Parágrafo Primeiro – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Aiuruoca, 22/03/2021



Erlisson Vitor Lopes
Prefeito





MUNICÍPIO DE AIURUOCA

Rua Felipe Senador, nº 263, Centro, Aiuruoca - MG

CNPJ: 18.008.896/0001-10



José Donizete Nogueira Junior

El Shaday Comercio de Materiais de Construção, Transporte e Serviços Eireli

TESTEMUNHAS

1-) Ass.: _____ 2-) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____